



**PARECER Nº/2019-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.949/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAD.**

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 23.949/2019-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de toner, para atender as necessidades da SEMAD.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos: Memo. nº 3246/2019-SEMAD/DCOMP; Solicitação de Despesa; Justificativa para utilização do Pregão Presencial; Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Orçamentos; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Termo de Referência; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Portaria nº 011/2017-GP; Parecer Orçamentário; Orçamento; Planilha de custos; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 1582/2019-GP; Publicação; Despacho CEL; Certidão CPL; Minuta do edital, contrato e anexos.

#### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Prosseguindo, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e seus anexos.



A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, anexadas ao feito.

A indicação dos recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 0773/2019/SEPLAN. (pag.025)

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, o local de



entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 23.949/2019-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de toner, para atender as necessidades da SEMAD.

É o parecer.

Marabá, 19 de dezembro de 2019.

  
Quitéria S. dos Santos  
Procuradora Geral do Município - Adjunta  
Portaria Nº 1126/2018 - GP  
OAB/PA 9707

**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2017-GP**